

## **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Mundo Mágico

**EMENTA:** Credencia a Escolinha Mundo Mágico, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a

partir de 2002, até 31.12.2005.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº** 00381747-4 | **PARECER Nº** 0420/2003 | **APROVADO EM:** 25.03.2003

#### I - RELATÓRIO

Francisca Libânia Evaristo Ribeiro Torres, diretora da Escolinha Mundo Mágico, situada na Avenida Humberto Monte, 1981, Parquelândia, CEP: 60.450-000, nesta cidade, mediante processo Nº 00381747-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Particular e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. CNPJ sob o Nº 02.327.061/0001-93.

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

#### III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Mundo Mágico, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª, a partir de 2002, até 31.12.2005.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto Revisor(a): JAA



Cont. Parecer Nº 0420/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,  $N^o$  9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

#### ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

#### **JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER N° 0420/2003 SPU N° 00381747-4 APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC

Digitador: Neto Revisor(a): JAA